

RESOLUÇÃO CMI N.º 001/2015.

Dispõe sobre os mecanismos para funcionamento do Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Ibiraçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- **Art. 1º.** Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os mecanismos para o funcionamento do Controle Interno no Poder Legislativo do Município de Ibiraçu.
- Art. 2º. O funcionamento do Controle Interno da Câmara Municipal se sujeita ao disposto nas normas específicas da Constituição Federal (arts. 31, 70 e 74); da Constituição Estadual (arts. 29, 70 e 76); na Lei Orgânica do Município de Ibiraçu (art. 44); na Lei n.º 3.495/2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município) e observadas as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu e o disposto nesta Resolução.
- **Art. 3º.** O Controle Interno da Câmara de Municipal visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.

Parágrafo único. Fica instituída, na conformidade do disposto no art. 7º da Lei Municipal n.º 3.495/2013, a Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu.

- Art. 4º. O Controle Interno da Câmara Municipal compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.
- **Art. 5º.** Integra o Controle Interno da Câmara Municipal o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:



- I o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade;
- II o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da Câmara Municipal;
- IV o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.
- **Art. 6º.** As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Unidade Central do Controle Interno da Câmara Municipal, que terá as seguintes responsabilidades:
- I coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara Municipal, orientar a expedição das instruções normativas e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;
- II apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais; fornecimento de informações via Sistema Cidades Web; atendimento aos técnicos do controle externo; recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas; acompanhamento de tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;
- III assessorar a Mesa nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;
- IV interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;



Styl



- **VI -** avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara Municipal;
- VII estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- **VIII -** efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com o pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar n.º 101/00;
- IX efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;
- X exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n.º 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XI manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- XII manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XIII propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;
- XIV instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara Municipal;
- XV alertar o presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de







dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XVI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município, no Poder Executivo, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara Municipal não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII - revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XIX - analisar as prestações de contas da Câmara Municipal, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XX - proceder à análise das contas anuais da Câmara Municipal, com encaminhamento à Unidade Central do Sistema de Controle Interno, no Poder Executivo, para juntada à prestação de contas anual do Município e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XXI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificadas.

Art. 7º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibiraçu, no que tange ao Controle Interno, terão as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional; 0



- II exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;
- IV avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à unidade, em que a Câmara Municipal seja parte;
- **V** comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central do Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Legislativo, de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.
- Art. 8°. As atividades de competência da Unidade de Central do Controle Interno, serão realizadas por servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Técnico Controlador, pertencente ao quadro permanente de servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes à Unidade Central do Controle Interno servidor que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva,
 pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- II punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal n.º 7.492, de 16.06.1986 e na Lei Federal n.º 8.429, de 02.06.1992.
- Art. 9°. Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurada a Unidade Central do Controle Interno a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o

0



fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Unidade Central do Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

- Art. 10. O servidor que exercer as funções inerentes à Unidade Central do Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinados à Mesa, e de relatórios destinados à Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município, no Poder Executivo e/ou ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 11. As instruções normativas a que se refere o art. 2º desta Resolução, que passam a integrar o Manual de Procedimentos Internos da Câmara Municipal de Ibiraçu, estão distribuídas conforme áreas de aplicação, identificadas como sistemas administrativos, e encontram-se relacionadas no Anexo 1.
- § 1º. O servidor responsável pela Unidade Central do Controle Interno do Poder Legislativo deverá expedir a Instrução Normativa SCI 01, destinada a padronizar e orientar a expedição das demais instruções normativas.
- § 2º. As unidades responsáveis, conforme definidas no Anexo 1 deverão submeter à apreciação da Unidade Central do Controle Interno, que encaminhará à aprovação do Presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, as instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle, que deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCI-01.
- § 3°. As instruções normativas terão força de regras que, sendo descumpridas importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho em que se enquadra o agente público infrator.
- **§ 4º.** Em todas as situações onde for constatado que não houve o completo atendimento às exigências especificadas nas Instruções normativas, os documentos deverão ser tempestivamente devolvidos à origem, sob pena de responsabilização de quem deixar de fazê-lo.
- Art. 12. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros,







desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

- Art. 13. Como integrantes do Controle Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 5º desta Resolução, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem as seguintes atribuições adicionais:
- I prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes às atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das Instruções normativas, nas quais a unidade com que está vinculado atue como responsável pela sua elaboração;
- III exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas, nas quais a unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV encaminhar à Unidade Central do Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;
- VI prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Unidade Central do Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre constatações e recomendações apresentadas pela Unidade Central do Controle Interno nos relatórios de Auditoria Interna;
- **VII -** reportar ao Presidente da Câmara Municipal, com cópia para a Unidade Central do Controle Interno, as situações de ausência de providências para apuração e/ou regularização de desconformidades.
- Art. 14. As atividades de auditoria interna, a que se referem o inciso V do art. 6º desta Resolução, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas unidades da estrutura

(3

Ally



organizacional da Câmara Municipal, sendo os resultados consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

- § 1º Caberá à Unidade Central do Controle Interno a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada e que será submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna Audibra.
- § 2º. Sempre até o último dia útil de cada ano, a Unidade Central do Controle Interno deverá elaborar e dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal, do Plano Anual de Auditoria Interna PAAI, para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.
- § 3º. À Unidade Central do Controle Interno é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, que, porém, poderá obter subsídios junto ao Presidente da Câmara Municipal e demais gestores, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.
- § 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a Unidade Central do Controle Interno poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.
- § 5°. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades será efetuado através do Presidente da Câmara Municipal, ao qual, no prazo a ser estabelecido caso a caso, também deverão ser informados, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Unidade Central do Controle Interno.
- Art. 15. Qualquer servidor da Câmara Municipal de Ibiraçu é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente a Unidade Central do Controle Interno ou através do responsável pela unidade à qual esta vinculado, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.



My



Parágrafo único. É de responsabilidade da Unidade Central do Controle Interno, acatar ou não, a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

- Art. 16. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade Central do Controle Interno, ou ainda em função de denúncias que lhe forem encaminhadas, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Presidente da Câmara Municipal para que adote as providências a que se refere o inciso XV do art. 5º desta Resolução.
- § 1º. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá a Unidade Central do Controle Interno orientar o Presidente da Câmara Municipal no processo de Instauração da Tomadas de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa respectiva, constante do Manual de Rotinas Internas da Câmara Municipal, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.
- § 2º. Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de competência da Unidade Central do Controle Interno, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de Tomadas de Contas Especiais.
- Art. 17. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela Unidade Central do Controle Interno mediante comunicação do fato à Unidade Central do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo, para que este o inclua no seu Relatório de Controle Interno a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A ausência dessa informação à Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município implicará responsabilidade solidária do servidor que exerce as funções de competência da Unidade Central do Controle Interno na Câmara Municipal.

Art. 18. A responsabilidade pela integração das contas do Legislativo ao orçamento e escrituração contábil do Município ficará a cargo da Unidade Central do Controle Interno, em conjunto com a unidade responsável pela escrituração contábil, no Poder Legislativo.

0

HIL



Parágrafo único. Quando da constatação de irregularidades que possam afetar as demonstrações contábeis consolidadas do Município, ou cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites de Despesas com Pessoal, endividamento ou metas fiscais, estas deverão ser comunicadas à Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município, no Poder Executivo.

Art. 19. Aspectos não adequadamente esclarecidos nesta Resolução serão regulamentados pelo Poder Legislativo.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, 15 de julho de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Presidente

Registrado nesta Secretaria em 15 de julho de 2015.

ROSILEIA COMETTI BIŻERRA Assessora Técnica Administrativo



ANEXO I

RELAÇÃO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL (unidade responsável)
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SISTEMAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SRH	DIRETORIA FINANCEIRA/ CONTÁBIL
SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL - SPA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA – SETOR DE PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO
SISTEMA JURÍDICO - SJU	PROCURADORIA
SISTEMAS DE SERVIÇOS GERAIS - SSG	DIRETORIA GERAL
SISTEMA DE CONTABILIDADE - SCO	DIRETORIA FINANCEIRA / CONTÁBIL